

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Plano Anual de Auditoria (2025) - Ação: Gestão de Contratos/Convênios

Relatório

Unidade: ARITUR Transporte e Turismo LTDA

g.
mm3

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I- DADOS BÁSICOS

Assunto: Plano Anual de Auditoria (2025) - Ação: ARITUR Transporte e Turismo LTDA

Unidade: ARITUR Transporte e Turismo LTDA

CNPJ: 01.712.282/0001-12

Município: Colatina/ES

Gestão do Prestador: Privada

Demandante: Secretário Municipal de Saúde

Objeto: Avaliar os Contratos/Convênios de prestação de serviços entre a Prefeitura de Colatina e a **ARITUR Transporte e Turismo LTDA** e seus respectivos aditivos, com foco no cumprimento das metas estabelecidas.

Período: 2023, 2024 e 2025.

Metodologia: planejamento, coleta de evidências, testes de conformidade, análise, avaliação, relatório e recomendações.

Fase (s):

Tipo de Fase	Data de Início	Data de Término
Analítica	03/10/2025	10/10/2025
Operacional	13/10/2025	16/10/2025
Relatório	17/10/2025	21/10/2025

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE:

RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI

Cargo: Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº 30.028 de 01 de janeiro de 2025.

Exercício: 01/01/2025.

fmb

III- APRESENTAÇÃO

Trata-se de ação referente ao transporte dos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), instrumento legal integrante da política pública de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado pela Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde e fundamentado na Lei nº 8.080/1990. O programa tem por finalidade assegurar atendimento de saúde a pacientes que necessitam de tratamento fora do município de residência, garantindo os princípios da universalidade e integralidade da assistência à saúde.

No município de Colatina, o TFD é coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela organização e acompanhamento dos deslocamentos dos pacientes. Para a execução dos serviços de transporte, foi celebrado o Contrato nº 024/2021 entre o Município de Colatina/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA, visando à prestação de serviços de transporte terrestre por meio de ônibus.

O contrato tem como objetivo assegurar um serviço eficiente, seguro e humanizado, garantindo o acesso dos pacientes aos tratamentos de média e alta complexidade em outras localidades. O trabalho de auditoria foi realizado no período de 03/10/2025 a 21/10/2025, com base na análise documental dos processos relacionados à execução do contrato.

IV- METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- Análise documental;
- Comprovar as informações dos Sistemas de informações do Ministério da Saúde/SIA e Tabwin.



V- BASE NORMATIVA

Portarias Ministeriais e outras legislações:

- Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (Institui o SUS como um sistema universal, gratuito e de qualidade para todos os cidadãos);
- Portaria nº 55, de 24 de Fevereiro de 1999, Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.
- Resolução CIT n.º 13, de 23 de fevereiro de 2017.
- Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD nº 13.709/2018.
- Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio – Estado do Espírito Santo.

VI- INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem como objeto o contrato de prestação de serviços nº 024/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colatina e a empresa ARITUR Transporte e Turismo LTDA, com o objetivo de garantir o transporte sanitário de pacientes para a realização de consultas e exames em outros municípios.

O objetivo da auditoria foi avaliar a regularidade e a conformidade da execução do contrato, verificando se a prestação dos serviços de transporte sanitário está em conformidade com as obrigações contratuais, a legislação vigente e os princípios da economicidade, eficiência e qualidade.

O escopo da auditoria abrangeu o período de 03/10/2025 a 21/10/2025, concentrando-se na análise dos seguintes aspectos: (I) cumprimento das obrigações de transporte, (II) documentação dos pacientes e dos transportes realizados (III) registros de agendamentos e viagens, e (IV) adequação dos pagamentos efetuados à contratada.



A metodologia utilizada incluiu a análise documental do contrato e seus aditivos, a verificação de registros de viagens e os processos de pagamento do período de janeiro de 2023 a agosto de 2025. As constatações foram comparadas com os critérios estabelecidos no contrato e nas normas aplicáveis ao transporte sanitário.

O trabalho de auditoria foi executado pela equipe técnica composta por Izadora Lucinda Batista do Nascimento Faé e Marina Bergamini, entre os dias 03/10/2025 a 21/10/2025.

VII - CONSTATAÇÕES

1- Constatação: Assinatura do contrato de prestação de serviços nº 024/2021 e seus aditivos, firmado entre o Município de Colatina e a empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA.

Evidência: Contrato de prestação de serviços nº 024/2021, firmado entre o Município de Colatina e a empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA.

Fonte de Evidência: Processo nº 1613/2021.

Conformidade: Conforme.

2- Constatação: Publicação do contrato de prestação de serviços nº 024/2021, firmado entre o Município de Colatina e a empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA.

Evidência: Contrato de prestação de serviços nº 024/2021, firmado entre o Município de Colatina e a empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA.

Fonte de Evidência: Processos nº 1613/2021, nº 5301/2022; n.º 14004/2022; n.º 4295/2023, n.º 7059/2025 e 4681/2024.

Conformidade: Conforme.

3- Constatação: Termo de referência do contrato de prestação de serviços nº 024/2021, firmado entre o Município de Colatina e a empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA, está de acordo com o período auditado.

Evidência: Contrato de prestação de serviços nº 024/2021, firmado entre o Município de Colatina e a empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA.




Fonte de Evidência: Processos nº 1613/2021, nº 5301/2022; n.º 14004/2022; n.º 4295/2023, n.º 7059/2025 e 4681/2024.

Conformidade: Conforme

4- Constatação: Aditivos anexados ao processo inicial.

Evidência: Inclusão de documentação que corrobora para a fundamentação da elaboração dos aditivos necessários ao processo, seja de valores ou de prazos.

Fonte de Evidência: Processos nº 1613/2021, nº 5301/2022; n.º 14004/2022; n.º 4295/2023, n.º 7059/2025 e 4681/2024.

Conformidade: Conforme.

5- Constatação: Prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 024/2021

Evidência: O contrato de prestação de serviços nº 024/2021 e seus aditivos se encontram de acordo com o artigo 57 da lei n.º 8.666/1993.

Fonte de Evidência: Lei n.º 8.666/1993 e Processos nº 1613/2021, nº 5301/2022; n.º 14004/2022; n.º 4295/2023, n.º 7059/2025 e 4681/2024.

Conformidade: Conforme.

6- Constatação: Parecer Jurídico do contrato de prestação de serviços nº 024/2021, firmado entre o Município de Colatina e a empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA, está de acordo com o período auditado.

Evidência: Contrato de prestação de serviços nº 024/2021, firmado entre o Município de Colatina e a empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA.

Fonte de Evidência: Processos nº 1613/2021, nº 5301/2022; n.º 14004/2022; n.º 4295/2023, n.º 7059/2025 e 4681/2024.

Conformidade: Conforme

7- Constatação: Prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 024/2021, firmado entre o Município de Colatina e a empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA, está de acordo com o período auditado.


m³

Evidência: Contrato de prestação de serviços nº 024/2021, firmado entre o Município de Colatina e a empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA.

Fonte de Evidência: Processos nº 1613/2021, nº 5301/2022; n.º 14004/2022; n.º 4295/2023, n.º 7059/2025 e 4681/2024.

Conformidade: Conforme.

8- Constatação: Convergência entre o contrato n.º 024/2021 e as normas para transporte sanitário do SUS

Evidência: Esse tipo de transporte é voltado para pacientes estáveis, sem risco de vida, que precisam se deslocar para realizar procedimentos agendados em outro município ou para outras unidades de saúde.

Fonte de Evidência: Processo nº 1613/2021 e Resolução CIT n.º 13, de 23 de fevereiro de 2017.

Conformidade: Conforme

9- Constatação: Formalização do Contrato/Convênio

Evidência: Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato e tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Fonte de Evidência: Lei 8.666/1993 artigo 60, Processos nº 1613/2021, nº 5301/2022; n.º 14004/2022; n.º 4295/2023, n.º 7059/2025 e 4681/2024.

Conformidade: conforme.

10- Constatação: Limite financeiro do Contrato.

Evidência: Determina não ultrapassar o limite financeiro dos recursos dentro do Contrato

Fonte de Evidência: Lei n.º 8.666/1993 e Processos nº 1613/2021, nº 5301/2022; n.º 14004/2022; n.º 4295/2023, n.º 7059/2025 e 4681/2024.

Conformidade: conforme



11- Constatação: Previsão da possibilidade de reajuste no valor cobrado por quilômetro rodado.

Evidência: Contrato de prestação de serviços nº 024/2021, firmado entre o Município de Colatina e a empresa Aritur Transporte e Turismo LTDA.

Fonte de Evidência: Processos nº 1613/2021, nº 5301/2022; n.º 14004/2022; n.º 4295/2023, n.º 7059/2025 e 4681/2024.

Conformidade: conforme.

12- Constatação: Conformidade com a Lei de Proteção de Dados/LGPD.

Evidência: Nos processos de pagamento relacionados ao TFD, ocorre o tratamento de dados pessoais, incluindo a identificação nominal de pacientes e acompanhantes.

Fonte de Evidência: Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD nº 13.709/2018 - art. 7º, II: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 - O art. 7º lista os direitos do cidadão para obter informações, como a orientação sobre os procedimentos, acesso a documentos e informações sobre políticas públicas e execução de programas. O art. 8º estabelece que a transparência passiva é um dever, mas os órgãos também precisam ter transparência ativa, ou seja, divulgar proativamente diversas informações, especialmente em seus sites oficiais.

Conformidade: Conforme.

13- Constatação: Divulgação em sítio eletrônico oficial.

Evidência: Publicação do extrato do convênio em site oficial, com apresentação de objeto, valor global, prazo de vigência e data da assinatura.

Fonte de Evidência: Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Processos nº 1613/2021, nº 5301/2022; n.º 14004/2022; n.º 4295/2023, n.º 7059/2025 e 4681/2024.

Conformidade: conforme.


mb

14- Constatação: Processos de pagamento mensal

Evidência: Formalização de processo de pagamentos individualizados

Fonte de Evidência: Processos n.ºs 2256/2023, 4465/2023, 7803/2023, 10227/2023, 13105/2023, 15466/2023, 15715/2023, 21532/2023, 24078/2023, 26720/2023, 28936/2023, 2183/2024, 4211/2024, 6617/2024, 12336/2024, 14866/2024, 17508/2024, 19917/2024, 22376/2024, 24850/2024, 26892/2024, 29014/2024, 2190/2025, 4809/2025, 7189/2025, 12345/2025, 9569/2025, 14572/2025 e 17568/2025.

Conformidade: Conforme

15- Constatação: Comprovação de pacientes transportados

Evidência: Formalização de processo de pagamentos com relação nominal dos pacientes transportados

Fonte de Evidência: Processos n.ºs 2256/2023, 4465/2023, 7803/2023, 10227/2023, 13105/2023, 15466/2023, 15715/2023, 21532/2023, 24078/2023, 26720/2023, 28936/2023, 2183/2024, 4211/2024, 6617/2024, 12336/2024, 14866/2024, 17508/2024, 19917/2024, 22376/2024, 24850/2024, 26892/2024, 29014/2024, 2190/2025, 4809/2025, 7189/2025, 12345/2025, 9569/2025, 14572/2025, 17568/2025 e 20171/2025.

Conformidade: Conforme

16- Constatação: Ausência de fiscal do contrato

Evidência: Consta no Contrato, que no mês de setembro de 2022, foram designados os servidores para atuarem como fiscal e gestor. E em março de 2025 houve a designação de servidores para atuarem como fiscal e monitor do contrato.

Fonte de Evidência: Lei nº 14.133/2021, Portaria SEMUS n.º 19/2022, Portaria SEMUS n.º 04/2025 e Processo n.º 1613/2021.

Conformidade: Conforme parcialmente

Recomendação: Sugere que quando houver substituição de servidores ou caso ocorra aditivo a este Contrato, que seja feita, publicação com a composição atual dos fiscais.



17- Constatação: Processo de pagamento com apresentação de produção ambulatorial.

Evidência: Apresentação da síntese de produção SIA/DATASUS, referente aos meses de janeiro/2023, fevereiro/2023, março/2023, abril/2023, maio/2023, junho/2023, julho/2023, agosto/2023, setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, dezembro/2023, janeiro/2024, fevereiro/2024, março/2024, abril/2024, maio/2024, junho/2024, julho/2024, agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024, novembro/2024, dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, entretanto não consta nos processos de pagamento e inclusão da cópia da síntese do SIA/SUS.

Fonte de Evidência: Processos n.ºs 2256/2023, 4465/2023, 7803/2023, 10227/2023, 13105/2023, 15466/2023, 15715/2023, 21532/2023, 24078/2023, 26720/2023, 28936/2023, 2183/2024, 4211/2024, 6617/2024, 12336/2024, 14866/2024, 17508/2024, 19917/2024, 22376/2024, 24850/2024, 26892/2024, 29014/2024, 2190/2025, 4809/2025, 7189/2025, 12345/2025, 9569/2025, 14572/2025, 17568/2025 e 20171/2025.

Conformidade: conforme parcialmente.

Recomendação: Que sejam incluídos, em todos os processos de pagamento, comprovante de apresentação da produção no SIA/SUS.

VIII- CONCLUSÃO

A auditoria realizada no Contrato nº 024/2021, entre o Município de Colatina/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ARITUR Transporte e Turismo LTDA, avaliou a regularidade e conformidade da execução contratual no período de janeiro de 2023 a agosto de 2025, com foco na análise documental, registros de viagens e processos de pagamento.

Foram identificadas falhas relativas à ausência de designação formal da equipe fiscalizadora do contrato e à insuficiência de documentos comprobatórios nos processos de pagamento, especialmente em relação à produção ambulatorial. Em decorrência, RECOMENDA-SE a imediata formalização da equipe de fiscalização, a atualização



continua de seus membros e a implementação de procedimentos rigorosos para a anexação e conferência documental nos processos de pagamento.

Adicionalmente, destaca-se a necessidade de que a Comissão de Monitoramento acompanhe atentamente o prazo de vigência do contrato, previsto para encerrar-se em maio de 2026, garantindo o planejamento adequado para nova licitação.

Conclui-se que as recomendações visam o aprimoramento da gestão contratual, o fortalecimento do controle interno e da transparência, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população. Este relatório é encaminhado para ciência e providências do Secretário Municipal de Saúde.

É o relatório.

Colatina, 21 de Outubro de 2025.


Izadora Lucinda Batista do Nascimento Faé
Auditora em Saúde


Marina Bergamini
Auditora em Saúde